



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 14 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 02 DE JULHO DE 2020.**

APROVA os mecanismos de validação da autodeclaração de candidatos auto identificados como Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI) nos processos seletivos para ingresso nos cursos de Ensino Médio Integrado, Subsequente, PROEJA, Graduação e Pós-Graduação, no âmbito do Instituto Federal do Sertão Pernambucano - IF Sertão-PE, em consonância com a Lei nº 12.711/2012.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR os mecanismos de validação da autodeclaração de candidatos auto identificados como Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI) nos processos seletivos para ingresso nos cursos de Ensino Médio Integrado, Subsequente, PROEJA, Graduação e Pós-Graduação, no âmbito do Instituto Federal do Sertão Pernambucano - IF Sertão-PE, em consonância com a Lei nº 12.711/2012.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 02/07/2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO

MECANISMOS DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AUTO IDENTIFICADOS  
COMO PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS - PPI

**Art. 1º.** Os mecanismos de validação da autodeclaração de candidatos auto identificados como Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI) nos processos seletivos para ingresso nos cursos de Ensino Médio Integrado, Subsequente, PROEJA, Graduação e Pós-Graduação, no âmbito do Instituto Federal do Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE) estão em consonância com a Lei nº 12.711/2012.

**Parágrafo Único.** Os mecanismos referenciados no *caput* deste artigo aplicar-se-ão igualmente aos estudantes com registros ativos nos cursos do IF Sertão-PE.

**Art. 2º** Os procedimentos de validação da autodeclaração deverão ser aplicados durante o processo seletivo a todos os candidatos que se autodeclararem PPI.

**Parágrafo Único.** Os editais dos processos seletivos disciplinarão o momento em que ocorrerá a validação da autodeclaração.

**Art. 3º** Para avaliar a auto declaração de candidatos Pretos e Pardos, o IF Sertão-PE utilizar-se-á única e exclusivamente o fenótipo (jamais a ascendência) como base para análise e verificação.

**§ 1º** Entende-se por fenótipo o conjunto de características do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto que, combinadas ou não, permitirão acolher ou rejeitar a autodeclaração.

**§ 2º** Os critérios fenotípicos descritos no parágrafo anterior são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (Candidato/Comissão Permanente de Validação de Autodeclaração) do indivíduo como Preto ou Pardo.

**Art. 4º** Para avaliar a auto declaração de candidatos indígenas, será considerado o Termo de Auto Declaração de Identidade Indígena (TADI) (ANEXO I) e o original e cópia de um dos seguintes documentos:

- a) RANI – Registro de Nascimento Indígena; ou
- b) Declaração emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista; ou
- c) Histórico Escolar emitido por escola indígena.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**

**Art. 5º** As Direções Gerais de cada campi, ou seu equivalente, designarão Comissão Permanente de Validação de Autodeclaração (CPVA) que será responsável por avaliar as autodeclarações e encaminhar resultado final às Comissões responsáveis pelos Processos Seletivos.

**§ 1º** A CPVA será composta por 6 membros, distribuídos por gênero, cor e naturalidade, e deve ter preferencialmente em sua composição:

- a) Integrante do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e indígenas (NEABI);
- b) Pesquisadores das temáticas afro-brasileiras e indígenas não integrantes do NEABI;
- c) Ativista e/ou representante de movimento negro e/ou indígena;
- d) Membro de Equipe Multiprofissional da instituição;
- e) Membro da Comissão do Processo Seletivo.

**§ 2º** O presidente da CPVA deve ser, preferencialmente, autodeclarado preto, pardo ou indígena.

**§ 3º** A CPVA de que trata este artigo poderá atuar com até duas Bancas de Verificação compostas de 03 (três) integrantes cada.

**§ 4º** A atividade dos membros da CPVA será voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998.

**§ 5º** Caberá à CPVA a responsabilidade de compor as bancas, respeitando-se a representatividade prevista no parágrafo 1º deste artigo e a presidência sendo exercida pelo representante indicado pelo(a) Diretor(a) Geral de cada campi ou seu equivalente, em conformidade com o parágrafo 2º deste artigo.

**§ 6º** Os membros ingressantes nas CPVA deverão realizar formação específica ofertada pelo IF Sertão-PE.

**Art. 6º** O candidato do processo seletivo que tiver sua autodeclaração rejeitada será removido para o Grupo de Ampla Concorrência.

**Art. 7º** O estudante cujo vínculo com o IF Sertão-PE for estabelecido a partir de vagas destinadas à PPI estará sujeito, enquanto perdurar seu vínculo acadêmico com o IF Sertão-PE, a procedimento de verificação instaurado mediante denúncia, sendo sua autodeclaração obrigatoriamente avaliada pela CPVA instituída nos termos do artigo 5º desta resolução.

**§ 1º** A denúncia deverá ser encaminhada pelo denunciante ao Diretor Geral, responsável por instituir os mecanismos para acolhê-las.

**§ 2º** O Diretor Geral do campus, ou seu equivalente, submeterá a denúncia à apreciação da CPVA do campus no qual o estudante está matriculado que procederá as ações necessárias de análise e emitirá parecer conclusivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**

**§ 3º** A denúncia será verificada pela banca que não tenha feito o processo de verificação do candidato durante o Processo Seletivo.

**§ 4º** Deverá a CPVA averiguar obrigatoriamente todas as denúncias feitas pela primeira vez a qualquer dos candidatos aprovados como PPI. No caso de haver uma segunda denúncia para o mesmo ocupante de vaga PPI, após parecer conclusivo da primeira, caberá a CPVA acatar ou não a denúncia, após avaliação, mediante comprovação por parte do denunciante, do fundamento da segunda denúncia.

**§ 5º** Deverá ser assegurado ao estudante denunciado o amplo direito à defesa e ao contraditório mediante processo administrativo instaurado com a finalidade específica de averiguação nos termos da lei do processo administrativo (Lei nº 9.784/1999).

**§ 6º** Não serão aceitas denúncias anônimas, mas o denunciante poderá, no ato do registro da denúncia, solicitar seu sigilo, sem prejuízo de responsabilidades civis e criminais por denúncias infundadas.

**§ 7º** Quando indicado interesse de sigilo pelo denunciante, caberá ao Diretor Geral do campus instituir os mecanismos para assegurar que sua identidade seja preservada.

**Art. 8º** Caso a autodeclaração seja rejeitada e o denunciado possua vínculo acadêmico com o IF Sertão-PE caberá ao Diretor Geral do campus tomar as devidas providências para o seu desligamento.

**Parágrafo Único.** Além do cancelamento do registro acadêmico, o estudante poderá responder civil e criminalmente pelo ato, cabendo ao IF Sertão-PE remeter o processo administrativo às instâncias competentes para os devidos trâmites.

**Art. 9º** A Comissão Permanente de Processo Seletivo para ingresso de alunos no âmbito do IF Sertão-PE divulgará em cada etapa do processo seletivo os nomes dos candidatos classificados nas categorias PPI, bem como disponibilizará à comunidade os nomes dos estudantes beneficiados pelo sistema de cotas PPI.

**Parágrafo Único.** A publicação prevista no caput deste artigo perdurará enquanto o estudante mantiver vínculo por registro acadêmico ativo com o IF Sertão-PE.

**Art. 10º** É expressamente vedado a candidato que já possua curso superior beneficiar-se de vagas destinadas a cotas raciais (PPI) em um segundo curso superior e, portanto, autodeclaração de candidato detentor de diploma de curso superior será automaticamente rejeitada neste caso.

**Art. 11º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.